

Parecer Jurídico

Projeto de Lei nº 18/2012

Relatório:

Os Exmos. Srs. Presidentes das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Natércia, MG, formulam a este órgão de Assessoria Jurídica a seguinte consulta:

O projeto de Lei que Altera a Lei Municipal nº 1146, de 08 Junho de 2011, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2013, está em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições legais aplicáveis à espécie?

A presente consulta respondo nos termos que se seguem:

Parecer:

Trata-se de projeto de Lei nº 18/2012 “que Altera a Lei Municipal nº 1146, de 08 Junho de 2011, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2013,

Em relação à técnica legislativa, insta observar que a proposição não merece retoques, uma vez que respeita a legislação pertinente.

No que tange a constitucionalidade, a Lei de Diretrizes Orçamentária está contemplado no art. 165, § 2º da CF.

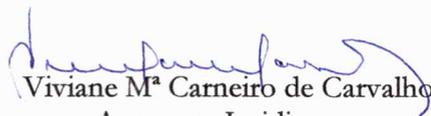
Vale destacar que a Lei Orçamentária Anual deve estar compatível com Plano Plurianual, logo, tal projeto visa adequar os valores constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias já aprovada, para elaboração do orçamento 2013.

Quanto à legalidade, não vislumbro, s.m.j, irregularidades.

Ao cabo do quanto se expôs, este órgão de assessoria jurídica manifesta-se favoravelmente à aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer, s.m.j.

Natércia, 18 de dezembro de 2012.


Viviane M^a Carneiro de Carvalho
Assessora Jurídica